

DECRETO Nº 34.328, DE 03/07/2018.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACRUZ - FMCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI Nº 4.153, DE 21/12/2017.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é um instrumento de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Aracruz – SMFCA de Aracruz, constituído por um conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Aracruz, como previstos nos artigos 67, parágrafo único, inciso I, II e III, da Lei Municipal nº 4.153 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º Dentre os mecanismos que compõem o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, criado pela Lei Municipal nº 4.153 de 21 de dezembro de 2017, em seus artigos 68 a 98, e vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR, que fica regulamentado como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas neste Decreto.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**SEÇÃO II
DA FINALIDADE**

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura de Aracruz - FMCA foi criado e constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município de Aracruz, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I - Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II - A manutenção de grupos artísticos folclóricos;
- III - A manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV - Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, festas culturais, mostras ou circuitos culturais ou apresentações de artistas nacionais e internacionais no município de Aracruz;
- V - Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI - Projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entende-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artística e cultural.

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura de Aracruz– FMCA se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e com financiamento com a União e com o Governo do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Aracruz– FMCA com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 5º São receitas do Fundo Municipal de Cultura de Aracruz– FMCA

- I - dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Aracruz para projetos voltados a cultura, de no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) da arrecadação anual do município de Aracruz e seus créditos adicionais;
- II - Repasses do Governo Federal;
- III - Repasses do Governo Estadual;
- IV - Repasses do Poder Público Municipal;
- V - Contribuições de mantenedores;
- VI - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- VII - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VIII - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- IX - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- X - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - Saldos de exercícios anteriores.

§ 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura de Aracruz – FMCA por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura de Aracruz - FMCA, dependem de autorização do Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura de Aracruz– FMCA será administrado pelo gestor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR, e apoiará projetos culturais por meio de modalidades não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com domicílio no município de Aracruz pelo período de 3 (três) anos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 7º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura de Aracruz– FMCA com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural de Aracruz – CMPCA.

Art. 8º O Fundo Municipal de Cultura de Aracruz – FMCA financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

§ 2º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 3º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura de Aracruz – FMCA, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 4º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 9º Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Cultura– FMCA com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura de Aracruz – FMCA será formalizada por meio de: Termo de Fomento, Termos de Cooperação ou Acordos de Cooperação (de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC); de Termo de Parceria; contratos específicos; prêmios; patrocínios; editais; e outros.

SEÇÃO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 10. O Fundo Municipal da Cultura de Aracruz – FMCA é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Aracruz - SMCA.

Parágrafo único. O orçamento do Município de Aracruz se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Aracruz – SMCA.

Art. 11. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura de Aracruz – FMCA.

Art. 12. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura de Aracruz – FMCA, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural de Aracruz – CMPCA.

Art. 13. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Aracruz – FMCA deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento / território.

SEÇÃO V DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 14. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo gestor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Aracruz – CMPCA.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura de Aracruz – FMCA serão administrados pelo gestor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR, acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 15. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e o Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura – SNC.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura - SNC critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 16. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura de Aracruz - SMCA, e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura de Aracruz - FMCA.

Art. 17. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura de Aracruz – SMCA deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - CMIC

Art. 18. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Aracruz– FMCA fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros dos Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 19. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 03 (três) membros titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município.

§ 2º Os 03 (três) membros titulares e suplentes da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

I – As pessoas escolhidas, titulares e suplentes, não poderão participar, seja como proponente seja como participante, dos projetos a serem selecionados;

II – Fica vedado aos membros e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Aracruz – CMPCA de Aracruz, participarem como membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;

III – A CMIC deverá ser constituída por pessoas de reconhecida idoneidade moral, competência técnica, notória atuação e conhecimento no segmento cultural do objeto do edital;

IV – As indicações de membros titulares e seus respectivos suplentes para o CMIC serão realizadas mediante a expedição de portaria expedida pelo Gestor da SEMTUR.

§ 3º Os membros da CMIC, não poderão apresentar projetos para incentivo por si, ou pessoa interposta, durante o período de sua atuação.

§ 4º As vedações e impedimentos previstos neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau dos membros da CMIC, bem como a seus cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

§ 5º O membro da CMIC que não comparecer às reuniões de seleção e avaliação, não apresentar justificativa pela ausência ou deixar de emitir parecer sobre projeto que lhe tenha sido distribuído, perderá a sua função imediatamente.

§ 6º Em caso de perda de função, o membro titular será substituído pelo seu respectivo suplente, que cumprirá o restante do mandato junto a CMIC.

§ 7º Em caso de vacância da função, por qualquer motivo, e não ocorrendo o preenchimento da vaga pelo respectivo suplente, novas indicações de representantes deverão ser realizadas, no prazo de 03 (três) dias.

§ 8º É vedado ao membro da CMIC relatar e votar projetos com os quais tenha qualquer relação de interesse.

§ 9º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, observadas as disposições deste Decreto, será constituída para:

I – selecionar e avaliar as propostas apresentadas ao FMC, por meio de editais de seleção de projetos;

II – selecionar e avaliar as propostas apresentadas ao FMC, com valores acima de R\$30.000,00.

§ 10. Qualquer projeto apresentado por membros do CMPCA de Aracruz, independente de valor, deverão ser avaliados pela CMIC e vedada a votação do conselheiro proponente ao projeto.

Art. 20. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCA.

Art. 21. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - Relevância cultural e excelência do projeto;

II - Adequação orçamentária e viabilidade de execução;

III - Potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto;

IV - Efeito multiplicador do projeto;

V - Adequação às diretrizes dos Planos Municipal (se houver), Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 22. Serão de responsabilidade da SEMTUR as despesas necessárias à atuação Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, bem como os respectivos custos de gratificação, locomoção, hospedagem e alimentação, quando for o caso.

Parágrafo único. Os valores das despesas previstas no Art. 21 serão definidas anualmente de acordo com previsão orçamentária da SEMTUR.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ

Art. 23. Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Aracruz compete:

- I – distribuir entre suas câmaras, para apreciação, os projetos encaminhados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;
- II – criar e aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as diretrizes e as disponibilidades financeiras;
- III – fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;
- IV – reunir-se, no mínimo, três vezes por ano, para deliberar os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§ 1º O Conselho poderá utilizar integralmente os recursos disponíveis do Fundo, ou mesmo não selecionar nenhum dos projetos para apoio, justificadamente.

§ 2º Ao dar entrada no Conselho, o Presidente encaminhará os projetos à análise dos conselheiros.

§ 3º Cada parecer será redigido por um relator escolhido entre os membros de cada câmara setorial, e um mesmo parecer poderá tratar da aprovação de um ou mais projetos culturais de uma mesma área específica.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não apto a receber o apoio financeiro do Fundo.

Art. 24. Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Política Cultural, o projeto será devolvido à Comissão Municipal de Incentivo a Cultura – CMIC, que adotaram critérios objetivos de seleção conforme art. 21, que fará o Relatório Técnico de Acompanhamento e Fiscalização, e posteriormente enviando a Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização.

Parágrafo único. O Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação poderá, se for o caso, ser complementado por documentos críticos (material de imprensa especializada, jornais, revistas etc.) e registro do processo de criação (fotografia, vídeos e similares) e conterà, no mínimo, os seguintes dados:

- I – a descrição do(s) evento(s);
- II – histórico de sua repercussão;
- III – o público atingido;
- IV – o resultado obtido e/ou a se obter.

SEÇÃO VIII

DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 25. Fica criada, no âmbito da SEMTUR, a Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do FMC, a qual competirá proceder a pré-seleção dos

projetos, mediante análise da documentação e dos objetivos do projeto; o acompanhamento e a fiscalização técnica, e financeira dos projetos beneficiados nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do FMC também fará a pré-seleção e o acompanhamento dos pedidos ou solicitações de incentivo fiscal.

Art. 26. Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza cultural ou cujo proponente:

I – esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

II – esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III – não tenha domicílio no município de Aracruz há pelo menos 03 (três) anos;

IV – seja servidor público municipal ou membro de alguma das comissões do FMC;

V – seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro de alguma das comissões do FMC ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;

VI - já possua projeto beneficiado com recursos do FMC para execução no mesmo ano civil;

VII – sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas no art. 5 deste Regulamento.

Art. 27. Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a ser fixado nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

§ 1º No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público.

§ 2º O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública.

§ 3º Os projetos culturais relacionados com as atividades classificadas como de produção cinematográfica, fonográfica, videográfica e congêneres, previstas neste Regulamento, só serão beneficiados com apoio do Fundo quando vinculados a produções artísticas, culturais/educativas e históricas independentes e de caráter não comercial.

§ 4º Se o projeto abranger mais de uma fase, desdobrando-se por mais de um período anual, deverá ser analisado no seu todo, assegurado, desde logo, no caso de aprovação, o incentivo correspondente nos exercícios seguintes.

Art. 28. Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

- I – quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II – quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;
- III – para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

§ 1º Qualquer alteração do projeto deverá ser objeto de solicitação prévia, instruída por justificada, à Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização.

§ 2º As alterações deverão ser previamente aprovadas pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC e pelo Conselho Municipal de Políticas Cultural, e restringir-se-ão aos casos de força maior e efetivamente comprovada.

Art. 29. O Preponente deverá comprovar junto ao Conselho Municipal de Políticas Cultural, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo único. O Preponente poderá solicitar prorrogação de prazo, por uma única vez, à Comissão Municipal de Incentivo de Cultura – CMIC, por intermédio do Conselho Municipal de Políticas Cultural, mediante requerimento protocolado, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do prazo do cumprimento da obrigação assumida.

Art. 30. A inexecução total ou parcial do projeto enseja quebra do apoio do Fundo, com as conseqüências estabelecidas na Lei nº 4.153, de 21 de dezembro de 2017, e previstas neste Regulamento.

Art. 31. Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo:

- I – o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou dos prazos;
- II – o atraso injustificado do início do projeto;
- III – a paralisação do projeto sem justa causa;
- IV – a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, de execução do projeto;
- V – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- VI – o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII – a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do preponente;
- VIII – a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
- IX – a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudique a execução do projeto;
- X – os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do preponente;
- XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 32. A rescisão, por quebra do apoio do Fundo, pode ser determinada:
I – por ato unilateral e escrito do Conselho Municipal de Políticas Cultural, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;
II – por acordo entre as partes;
III – por decisão judicial nos demais casos;
IV – por decisão da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o inciso II deste artigo, dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Políticas Cultural.

Art. 33. A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

I – a devolução do valor total do apoio do Fundo;
II – a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo, por 02 (dois) anos consecutivos;
III – a suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
IV – a aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do apoio do Fundo;
V – as sanções penais cabíveis.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Cultural de Aracruz, poderá encaminhar à Assessoria Jurídica ou à Procuradoria – Geral do Município, por ofício ou solicitação da Comissão de Incentivo a Cultura de Aracruz, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Cultural de Aracruz deverá ser informada pela Comissão de Incentivo a Cultura de Aracruz, quando for o caso, das infrações cometidas juntamente com sua comprovação.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Cultural de Aracruz aplicar as penalidades previstas na Lei nº 4.153/2017, e no presente Regulamento.

§ 4º Quando da aplicação da multa prevista no inciso IV deste artigo, os valores serão recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O Conselho Municipal de Cultura, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos apoiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Aracruz / Conselho Municipal de Políticas Cultural de Aracruz/ Fundo Municipal de Cultura de Aracruz.

Art. 35. As entidades de classe, representativos dos diversos segmentos de cultura, poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais apoiados pelo Fundo.

§ 1º O acesso de que trata o caput deverá ser requerido ao Conselho Municipal de Políticas Cultural de Aracruz, mediante justificativa dos interesses e qualificação do representante da entidade.

§ 2º O exame da documentação far-se-á em horário e data designados, no recinto da Comissão de Incentivo a Cultura de Aracruz, depois da notificação do preponente, que poderá também estar presente, se assim o desejar.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Políticas Cultural de Aracruz, ouvindo a Comissão de Incentivo a Cultura de Aracruz.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de Julho de 2018.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal